



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o **Ministério Público de Contas do Estado de Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número , **14.834.504/0001-11** com sede à Av. Glaycon de Paiva, 1474 – Mecejana – CEP 69.304-560 – Boa Vista – RR , neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. **Bruno Cesar Cavalcanti Guedes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 4.629.459, expedida pela SSP/PE e do CPF/MF n.º 026.063.424-70, residente e domiciliado em Boa Vista nomeado pela portaria n° 067/2017/MPC/RR, publicada no DOE em 08/02/2017, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 002/2017, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n° 150/2016 resolve registrar os preços da empresa **M.L.P. Costa - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.217.926/0001-82, com sede na Av. Via das Flores n° 1197-D, Pricumã, CEP 69309-393 – Boa Vista - RR, neste ato representada pelo seu Gerente Sr. **José Fernando Palhares Costa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.742.622-34, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DA VIGÊNCIA

1. Disposições relativas à Vigência.

1.1. A presente ata terá **validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura** e será disponibilizada no SITE DO MPC/RR durante todo o período de sua vigência.

1.1.1. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Disposições relativas ao Registro de Preços.

2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens do objeto ofertados pela empresa, constante deste registro de preço encontram-se contidos na tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Unid.	Especificações	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	1	36	Und	Cartuchos/Toner para impressora Multifuncional HP Laserjet, colorida, modelo 200 MFP/M276NW, 14	PRIME	200,00	7.200,00



				ppm, referência 131A yelow CF212AB, original ou genuíno do fabricante HP			
1	2	36	Und	Cartuchos/toner para impressora Multifuncional HP Laserjet, colorida, modelo 200 MFP/M276NW, 14ppm, referência131A MAGENTA CF213AB,	PRIME	200,00	7.200,00
1	3	36	Und	Cartuchos/Toner para impressora Multifuncional HP Laserjejt, colorida, modelo 200 MFP/M276NW, 14ppm, referência 131A CYANO CF211AB	PRIME	200,00	7.200,00
1	4	72	Und	Cartuchos/Toner para impressora Multifuncional HP Laserjejt, colorida, modelo 200 MFP/M276NW, 14ppm, referência 131x BLACK CF210X	FUSÃO COLOR	350,00	25.200,00
TOTAL DO LOTE 1 (ITENS 1+2+3+4).....							46.800,00



2	1	60	Und	Cartuchos/Toner para impressora Multifuncional Lexmark 60F4H00, preto 60FBH00 604H A BLACK	PRIME	350,00	21.000,00
2	2	20	Und	Unidade de imagem Modelo 500z com rendimento de até 60.000 páginas	LEXMARK	400,00	8.000,00
TOTAL DO LOTE 2 (ITENS 1+2)							29.000,00
TOTAL GERAL (LOTES 1 + 2)							75.800,00
(SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)							

2.2. Os preços e o particular fornecedor ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

2.3. Deverá ser divulgada no site do MPC/RR e ficará disponibilizado durante a vigência da ata, o preço registrado com indicação do fornecedor;

2.4. O preço, o fornecedor e o item deverão **ser publicados em forma de extrato**, na imprensa oficial.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. Disposições relativas às Condições de Fornecimento.

3.1. 15.1 – O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, Órgão Gerenciador, será responsável pelos atos de controle e administração desta ata, decorrentes do presente pregão, e indicará sempre que solicitada pelo órgão usuário, respeitada, os quantitativos a serem contratados.

3.2. A convocação do proponente pelo MPC/RR, através da Comissão Permanente de Licitação do MPC/RR, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que o proponente convocado deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

3.3. Caso o proponente convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, não retirar o

pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata estará sujeito às sanções previstas no presente edital e seus anexos.

3.4. A marca ofertada, vencedora da cotação, deverá ser a mesma empregada na realização dos fornecimentos previstos na proposta final da empresa vencedora, vedada a entrega de outra marca, ainda que similar.

3.5. Caso o proponente que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata estará sujeito às sanções previstas no respectivo edital e seus anexos.

4 – DOS USUÁRIOS

4. Disposições relativas aos Usuários.

4.1. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá utilizar a presente ata, mediante anuência do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Dec. nº 7.892/2013, na IN nº 08/1998-MARE e IN nº 04/1999-SEAP, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, terão de consultar o MPC/RR, órgão gerenciador desta ata, sobre a possibilidade de adesão.

4.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens licitados e registrados na presente ata para o MPC/RR (órgão gerenciador).

4.1.4. As adesões à presente ata limitar-se-ão, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado nesta ata, para o MPC/RR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos **não** participantes que aderirem.

4.1.5. Observada a vigência da presente ata, após autorização do MPC/RR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada no **prazo de até 90 (noventa) dias**, podendo o MPC/RR, Órgão Gerenciador, autorizar excepcional e justificadamente a prorrogação deste prazo, quando solicitada pelo órgão participante.

4.2. Compete aos órgãos participantes e não-participantes cobrar do fornecedor o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MPC/RR, conforme previsão contida, respectivamente, no § 1º do art. 6º e no § 7º do art. 22, do Dec. nº 7.892/2013.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

5. Disposições relativas à Formalização da Ata.

5.1. Homologada a licitação, será formalizada a presente ata com o fornecedor primeiro classificado.

5.2. O pregoeiro do MPC/RR enviará a presente ata à empresa ganhadora, que deverá assiná-la e devolvê-la no **prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento**, de modo a atender às demandas dessa Instituição e, se for o caso, dos órgãos participantes, conforme quantitativos registrados para cada beneficiário.

5.2.1. O **prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período**, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo referido pregoeiro.

5.2.2. Na assinatura desta ata, exigirá-se a comprovação das condições de habilitação consignadas no presente edital, as quais deverão ser **mantidas pela licitante durante sua vigência**.

5.3. Esta ata, resultante do presente pregão, terá **validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, e será disponibilizada no SITE do MPC/RR durante o período de sua vigência.

5.3.1. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados por esta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2. A assinatura desta ata implicará para o fornecedor compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme disposto no art. 14 do Dec. nº 7.892/2013.

5.4. No ato da assinatura desta ata, informar-se-á o preço unitário, que dela constará, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

5.5. A convocação do adjudicatário para assinatura desta ata, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da Nota de Empenho ou celebração do instrumento de contrato.

5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a presente ata, aceitar a Nota de Empenho emitida, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

5.7. A publicação resumida desta ata e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Roraima, condições indispensáveis para sua eficácia, será providenciada pela Administração **logo após a assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor**.

5.8. O Edital, respectivos anexos, inclusive esta ata, o ***Termo de Referência***, a proposta da licitante e a Nota de Empenho passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.



6 – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6. Disposições relativas ao Controle e Alterações de Preços.

6.1. Durante a vigência da presente ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MPC/RR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPC/RR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3.1. Caso o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da presente ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização da licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação dar-se-á pela ordem do registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na presente ata.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7. Disposições relativas à Contratação.

7.1. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações dos itens do objeto desta ata, sendo-lhe facultada, caso entenda conveniente, a realização de procedimento específico para a sua execução, sendo, porém, assegurado ao beneficiário deste registro a preferência na execução, em igualdade de condições.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. Disposições relativas à Formalização da Contratação.

8.1. A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de Nota de Empenho de despesa e do contrato.



9 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9. Disposições relativas à Revisão dos Preços.

9.1. Durante a vigência da presente ata, os preços registrados poderão a qualquer tempo ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens do objeto licitados e registrados, cabendo ao MPC/RR convocar o fornecedor registrado para negociação, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10. Disposições relativas ao Cancelamento do Registro de Preços.

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados.

10.1.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na presente ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.2. O cancelamento a pedido do proponente dar-se-á quando:

I. Mediante solicitação por escrito, ele comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do presente edital e de seus anexos, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente, desde que a justificativa constante da solicitação seja razoável e aceita pelo MPC/RR;

II. O preço registrado por ele tornar-se comprovadamente inexequível em função da elevação no mercado dos preços dos insumos que compõem o custo do produto/serviço objeto do presente edital.

10.1.3. O cancelamento unilateral por iniciativa do MPC/RR dar-se-á quando:

I. O proponente não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste preço tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

II. O proponente sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, caso em que o cancelamento será formalizado por despacho da Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III. O proponente registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

V. O proponente registrado não cumprir as obrigações decorrentes da presente ata, caso



em que o cancelamento será formalizado por despacho da Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI. O proponente não formalizar contrato decorrente da presente ata ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito, caso em que o cancelamento será formalizado por despacho da Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII. O proponente não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da presente ata;

VIII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na presente ata ou nos pedidos dela decorrentes;

IX. O proponente deixar de executar total ou parcialmente o contrato relativo ao presente Registro de Preços;

X. O proponente der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços.

10.1.4. A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a presente ata.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MPC/RR, fará o devido apostilamento na presente ata.

10.1.6. A presente ata será cancelada automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.7. A revogação da presente ata será publicada em forma de extrato no DOE.

11 – DO REMANEJAMENTO

11. Disposições relativas ao Remanejamento.

11.1. Na presente ata, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador (MPC/RR) entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços (IN SLTI/MPOG nº 06/2014, art. 2º).

11.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não-participante.

11.1.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013.

11.1.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução

do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

11.1.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.1.5. A Administração poderá utilizar recursos de Tecnologia da Informação na operacionalização do disposto na supracitada Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

12 – DAS PARTES INTEGRANTES

12. Disposições relativas às Partes Integrantes.

12.1. O *Termo de Referência* do presente pregão, nº **002/2017**, constitui parte integrante da presente ata, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

13. – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Boa Vista, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes:

Boa Vista, 20 de junho de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral MPC/RR

M.L.P. COSTA – EPP
José Fernando Palhares Costa
Gerente